

DECRETO Nº 027/2022. DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a cessão servidores ou empregados públicos Município de Afogados da Ingazeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º incisos I, II da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão dos processos de movimentação de pessoal, no âmbito do Poder Executivo Municipal, resolve:

DECRETA:

Art. 1º A cessão de servidores ou empregados públicos do Município, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deve observar o disposto neste Decreto, em leis específicas das carreiras e em atos normativos que venham a ser editados pelo Governo Municipal.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I Cessão: movimentação do servidor ou empregado público do Município para desempenhar suas atividades em outro órgão ou entidade diverso de origem;
- II Servidor: servidor ou empregado público do Poder Executivo Municipal ou de órgãos e entidades de outras esferas de Governo;
- III Órgão cedente: órgão ou entidade de origem do servidor;
- IV Órgão cessionário: órgão ou entidade onde o servidor for desempenhar suas atividades funcionais;
- V Cessão interna: cessão no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363

AFOGADOS

DA INGAZEIRA

- VI Cessão externa: cessão para órgãos e entidades de outras esferas de governo;
- VII Requisição de servidor: solicitação de cessão de servidor de órgãos e entidades de outras esferas de governo para desempenhar suas atividades funcionais em órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal;
- VIII Ressarcimento: restituição ao órgão cedente das despesas com remuneração, encargos sociais, benefícios e provisões;
- IX Regime de permuta: acordo firmado entre o Poder Executivo Municipal e o órgão cessionário, para a mútua cessão de servidores, com ônus para os respectivos órgãos de origem;
- X Planilha de custos: planilha com o custo estimado do servidor a ser cedido ou requisitado, no período da cessão, conforme modelo constante do Anexo Unico:
- XI Prévio empenho: ato emanado da autoridade competente do órgão cessionário, com base em planilha de custos, que cria a obrigação de pagar;
- XII Órgãos e entidades de outras esferas de Governo: órgãos e entidades que não pertençam ao Poder Executivo do Município e integrem os poderes executivo, legislativo e judiciário da união, estados e municípios, bem como organizações sociais com contrato de gestão com o Município de Afogados da Ingazeira, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunais de Contas.
- Art. 3º É vedada a cessão de pessoal, nas hipóteses em que o servidor:
- I Encontrar-se em estágio probatório, para o servidor público do Município, e em contrato de experiência, para o empregado público;
- II Estiver afastado para realização de cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu; ou quando estiver em cumprimento do tempo correspondente ao período de afastamento de duração do curso, previsto no Art. 15 do Decreto Municipal 003/2017;





III - Encontrar-se em gozo de férias, licença-prêmio, ou qualquer outro afastamento legal, salvo se interrompido por sua opção;

IV - For contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; ou

V - Estiver sob correição ou respondendo a processo administrativo disciplinar, no caso de servidor público ou, encontrar-se em procedimento de apuração de qualquer irregularidade, no caso de empregado público.

Parágrafo único. Excetuam-se da hipótese de vedação disposta no inciso I as cessões internas, e aquelas em que o servidor for cedido para ocupar cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou do Distrito Federal, ou Secretário Municipal de Educação de outros entes federados.

Art. 4º As cessões interna e externa devem ocorrer para fins determinados e prazo certo mediante solicitação da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada, instruída com aquiescência do titular do órgão ou entidade de origem do servidor, que deve permanecer exercendo suas funções no órgão de origem até a publicação da autorização necessária.

§ 1º A cessão interna deve ter sua renovação formalizada mediante portaria do Secretário de Administração ou autoridade por ele delegada.

§ 2º A renovação da cessão externa deve seguir os mesmos trâmites observados para a cessão inicial, e o pedido de renovação deve ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao termo final da cessão.

§ 3º Com o término da cessão o órgão de origem e o órgão cessionário devem solicitar à Secretaria de Administração a publicação da portaria de retorno.

§ 4º Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal manter o controle dos servidores cedidos, para evitar cessões irregulares que possam configurar, inclusive, abandono de cargo ou emprego público.



http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221130122445.pdf assinado por: idUser 83 PORTAL DA TRANSPARENCIA





Art. 5º A cessão será requerida:

- I no caso de cessão interna, à autoridade máxima do órgão ou entidade de origem, para aquiescência e posterior envio à Secretaria de Administração; ou
- II no caso de cessão externa, ao Prefeito do Município que, por intermédio da Secretaria de Governo, deve encaminhar o pedido à Secretaria de Administração para solicitar aquiescência da autoridade máxima do órgão de origem do servidor.
- Art. 6º A cessão interna será realizada com ônus para o órgão ou entidade de origem, salvo quando o servidor optar pela percepção da remuneração integral de cargo em comissão ou função gratificada do órgão cessionário.
- Art. 7º A cessão externa de servidores dar-se-á:
- I Sem ônus para o órgão ou entidade de origem; ou
- II Com ônus para o órgão ou entidade de origem, mediante ressarcimento.
- § 1º O disposto neste artigo não se aplica às cessões autorizadas:
- I Em decorrência de requisição da Justiça Eleitoral, nos termos da Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982;
- II Para o exercício dos cargos Secretário de Estado, do Distrito Federal ou Secretário de Município da Capital de Estado;
- III Para o exercício em Casa Legislativa de Município da Capital de Estado, com lotação na estrutura administrativa daquele órgão, limitado ao quantitativo máximo de 05 (cinco) servidores ou empregados públicos;
- IV Em regime de permuta de professores, com os Municípios do Estado de Pernambuco e com outros Estados, para o exercício em sala de aula;



PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221130122445.pdf assinado por: idUser 83



V - Anteriormente à vigência deste Decreto, para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos com atuação exclusiva na área de saúde pública, que poderão ser renovadas, vedada qualquer nova cessão;

VI - Em decorrência da Municipalização da Rede Estadual de Saúde e da Rede Estadual de Ensino, respeitando o quantitativo fixado no instrumento da Municipalização;

§ 2º Os órgãos e entidades cessionários, nos termos do inciso I do caput, devem recolher as contribuições previdenciárias dos servidores cedidos.

§ 3º A falta de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, até o final do exercício de referência, implica no desfazimento da cessão prevista no inciso I do caput, devendo os servidores retornarem ao órgão ou entidade de origem no primeiro dia do mês subsequente ao do encerramento desse prazo, sob pena de configuração de abandono de cargo ou emprego público.

§ 4º O retorno dos servidores não exime o órgão cessionário da obrigação de efetuar o recolhimento inadimplente.

Art. 8º O órgão de origem deve enviar ao órgão cessionário as faturas mensais referentes ao ressarcimento da cessão externa prevista no inciso II do caput do art. 7º e realizar o controle do seu adimplemento.

§ 1º Os valores das faturas mensais só poderão divergir daqueles constantes na planilha de custos e, consequentemente, dos contidos no prévio empenho, em função de eventuais alterações na remuneração do servidor efetuadas após a solicitação da cessão.

§ 2º A falta de comprovação do ressarcimento, no prazo de 90 (noventa) dias, acarreta o desfazimento da cessão, devendo os servidores retornarem, ao órgão ou entidade de origem, no primeiro dia do mês subsequente ao do



assinado por: idUser 83 http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221130122445.pdf PORTAL DA TRANSPARENCIA



encerramento desse prazo, sob pena de configuração de abandono de cargo ou emprego público.

§ 3º O retorno dos servidores não exime a obrigação do órgão cessionário de efetuar o ressarcimento inadimplente.

Art. 9º Fica vedada a cessão de servidor público Municipal ocupante do cargo de professor a órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, das esferas federal estadual e municipal, salvo:

I - Professores cedidos sem ônus para o Estado de Pernambuco ou com ônus mediante ressarcimento, para ocupar cargo comissionado, função de direção e assessoramento, função gratificada ou equivalente;

II - Professores em regime de permuta e em efetivo exercício em sala de aula, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 7º.

Art. 10. O órgão cessionário deve encaminhar ao órgão cedente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, a frequência mensal do servidor, ou empregado cedido.

Parágrafo único. A ausência de comprovação de frequência é considerada falta de assiduidade no período, havendo desconto na remuneração do servidor correspondente aos dias não informados.

Art. 11. A cessão de pessoal para as organizações sociais deve ser realizada com ou sem ônus para o órgão de origem, na forma que dispuser o contrato de gestão a ser celebrado entre as partes.

Art. 12. A requisição de servidores de órgãos e entidades de outras esferas de Governo deve ocorrer com ônus para o órgão de origem; sem ônus para o órgão de origem; com ônus para o órgão de origem, mediante permuta ou ressarcimento; e com ônus para o órgão cessionário, observados os seguintes procedimentos:



PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221130122445.pdf assinado por: idUser 83



AFOGADOS

- I A autoridade máxima do órgão ou entidade interessada deve enviar expediente circunstanciado, ao Prefeito do Município, instruído com a planilha de custos e informação do cargo ou função a ser ocupada pelo servidor requisitado, se for o caso:
- II O Chefe do executivo ouvida a Secretaria onde o servidor estiver lotado. pode acatar o pleito ou, motivadamente, decidir em sentido contrário;
- III Acatado o pleito pelo Prefeito do Município, o expediente deve ser encaminhado à Secretaria de Administração, para formalizar o pedido ao órgão cedente;
- IV Na hipótese de requisição de servidor com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, o cessionário deve, após a aprovação do órgão cedente, emitir o prévio empenho referente à despesa.
- V Em todas as hipóteses de requisição de servidor, o cessionário deve, após a aprovação do órgão cedente, encaminhar o processo à Secretaria de Administração, para formalização da cessão; e
- VI No caso de cessão com ônus para o órgão cessionário, ele deve, após a aprovação do órgão cedente, encaminhar o processo à Secretaria de Administração, para formalização da cessão, e subsequente autorização para incluir o servidor na folha de pagamento do cessionário.
- § 1º O vínculo efetivo do requisitado, nos termos deste artigo, deve ser comprovado mediante ato de nomeação ou documento equivalente.
- § 2º Deve constar, no processo de requisição de que trata esse artigo, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do servidor requisitado.
- § 3º Com o término do prazo da requisição, o órgão cessionário deve solicitar à Secretaria de Administração a publicação da portaria de retorno.
- Art. 13. Em qualquer das hipóteses de cedência, fica o servidor impedido de:





- I. Receber qualquer gratificação de função, decorrente do cargo exercido no Município;
- Ter qualquer investidura na carreira, seja por titulação, ou por tempo de serviço;
- III. Contar tempo de serviço para aquisição de quinquênio;
- IV. Receber equipamentos, bônus ou qualquer benefício que sejam exclusivos de quem estiver em efetivo exercício no Município.
- Art. 14. Este Decreto entra em vigor em na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 29 de novembro de 2022

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

P U B L I C A Ç Ã O Nesta data fiz a publicação deste Ato no local de costume.

Af da Ingazeira

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06 www.afogad

www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br *

gabinete@afogadosdaingazeira.pe.gov.br

PLANILHA DE

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221130122445.pdf assinado por: idUser 83



ANEXO ÚNICO

Órgão de Origem/Cedente:							-						
Nome do Servidor:													
Matrícula:													
Descrição verba	mm/aa	Total Ano											
Verbas Remuneratórias													
Total REMUNERAÇÃO						-					-		
Previdência Patronal													
FGTS													
Outras													
Total ENCARGOS SOCIAIS													
13° Salário													
Previdência Patronal 13º									2.				
FGTS 13°													
1/3 Férias		,											
FGTS Férias													
Abono Permanência													
Outras											J		
Total PROVISÕES													
Vale Refeição													
Vale Transporte													
Abono de Permanência													
Outras													
Total BENEFÍCIOS													
CUSTO TOTAL													

gabinete@afogadosdaingazeira.pe.gov.br Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363

www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br

CNPJ: 10.346.096/0001-06

AFOGADOS
DA INGAZEIRA Gabinete do Prefeito